# ATO DA MESA N.º 04 /19

Regulamenta o inc. III, do art. 10, da Lei n° 3810-A, de 18.07.18, que disciplina a concessão de adiantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento na Câmara Municipal de São Vicente.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Fica estabelecido o limite máximo suprido por adiantamento de numerário com:

**I** – hospedagem, individualmente, por dia, o importe de até 30% (trinta por cento) do valor máximo estabelecido na Lei n° 3810-A, art. 1°, § 2°, de 18 de julho de 2018, e

**II** – alimentação, individualmente, por refeição, o importe de até 20 % (vinte por cento) do valor máximo estabelecido na Lei n° 3810-A, art. 1°, § 2°, de 18 de julho de 2018, proibida o consumo de bebidas alcoólicas.

**Parágrafo único** – As despesas que ultrapassarem o limite estabelecido deverão ser ressarcidas pelo tomador do adiantamento.

**Art. 2°** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de maio de 2019.

**WILSON CARDOSO**
**Presidente**

**ROGÉRIO BARRETO ALVES**
**1º Secretário**

**HIGOR FERREIRA**
**2° Secretário**

São Vicente, 2 de maio de 2019

Recebido por Marcio
Em 02/05/19 às 16:00 hs.

**PEDIDO DE APOIO DO CONTROLE INTERNO N.° 1-19**

À Diretoria Jurídica,

O Controle Interno, com base na Resolução n.° 42/17, art. 5°, inc. I, alínea f, vem por meio deste documento, solicitar o apoio da Diretoria Jurídica, quanto ao esclarecimento de alguns pontos do mais recente ato da mesa que versa sobre o adiantamento de numerário.

Recentemente, mais precisamente em 4 de abril de 2019, a Mesa da Câmara regulamentou o Ato da Mesa n.° 3/19, que, aparentemente, tinha como objetivo corrigir eventuais distorções que constavam do Ato da Mesa n.° 12/18. Ambos os atos têm por objetivo disciplinar a concessão de adiantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento da Câmara, mais especificamente as despesas relacionadas a viagens conforme excerto abaixo:

> "Regulamenta o inc. III, do art. 10, da Lei n.° 3810-A, de 18.07.2018, que disciplina a concessão de adiantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento na Câmara Municipal de São Vicente"
>
> Ato da Mesa n.° 12/18 e Ato da Mesa n.° 03/19 – Preâmbulo

Por este excerto, verifica-se que o objetivo dos dois atos era o de regulamentar o inc. III, do art. 10, da Lei n.° 3810-A, de 18.07.2018. Por este motivo, extrai-se desta normativa, o inciso em questão:

> III – O limite máximo **diário** de despesas com hospedagem e alimentação supridas por adiantamentos será regulamentado por Ato da Mesa, em até 90 (noventa dias) a partir da promulgação desta lei.
>
> Lei Municipal n.° 3810-A de 18 de julho de 2018, art. 10. Original sem grifo.

Nota-se que o inciso destacado aponta para a regulamentação do limite máximo diário de despesas com hospedagem e alimentação pela edição de um Ato da Mesa. E uma das alterações trazidas pelo Ato da Mesa mais recente é a exclusão do termo diário conforme leitura abaixo. As alterações estão em destaque:

> Art. 1° - Fica estabelecido o limite máximo **diário** suprido por adiantamento das despesas com:
>
> I – hospedagem, individualmente, o importe de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, e
>
> II – alimentação, individualmente, o importe de até 20% (vinte por cento) do **salário mínimo nacional vigente**, proibido o consumo de bebidas alcoólicas
>
> Ato da Mesa n.° 12 de 28 de dezembro de 2018. Original sem grifo.

> Art. 1° - Fica estabelecido o limite máximo suprido por adiantamento das despesas com:
>
> I – hospedagem, individualmente, o importe de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, e
>
> II – alimentação, individualmente, o importe de até 20% (vinte por cento) do **valor máximo estabelecido na Lei n.° 3810-A**, de 18 de julho de 2018, proibido o consumo de bebidas alcoólicas
>
> Ato da Mesa n.° 03 de 4 de abril de 2019. Original sem grifo.

Em relação à questão da supressão do termo diário no ato da mesa mais recente, s.m.j., o entendimento do Controle Interno é que não se provoca nenhuma alteração no sentido do ato, pois a Lei n.° 3810-A, art. 10, inc. III, define que um futuro ato da mesa regulamentaria um limite máximo diário de despesas com hospedagem e alimentação. Portanto, a supressão aparenta sem efeito, pois a lei municipal já tratava de um limite máximo diário.

Quanto à troca do termo salário mínimo nacional vigente por valor máximo estabelecido na Lei n.° 3810-A, em que pese a falta de menção ao artigo



Palácio 22 de Janeiro - Rua Jacob Emmerich, 1.195 - CEP 11310-907
Fone PABX (13) 3569-1500 - Fax (13) 3569-1568 | www.camarasaovicente.sp.gov.br | camara@camarasaovicente.sp.gov.br

e parágrafo destacados da lei municipal, ela parece adequada, já que a Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

> Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)
>
> IV – **salário mínimo fixado em lei**, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajuste periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**;
>
> Constituição Federal de 1988. Original sem grifo.

Apesar de o legislador ter excluído o termo salário mínimo nacional vigente do inc. II do Ato da Mesa n.° 3/19, o mesmo está mantido no inc. I, conforme demonstrado anteriormente.

Por todo o exposto, seja pela manutenção da vinculação das despesas máximas permitidas ao salário mínimo vigente, seja pela supressão do termo diário, que, aparentemente, não resulta em nenhum efeito à interpretação que se faz do Ato quando lido conjuntamente à lei que o origina, este Controle Interno solicita o apoio desta diretoria para, à luz do conhecimento jurídico, esclarecer os pontos suscitados e, se for o caso, sugerir alterações ao ato em debate.

Atenciosamente,

Mauro Simas de Lima

*Mauro Simas de Lima - Controlador Geral*



Palácio 22 de Janeiro - Rua Jacob Emmerich, 1.195 - CEP 11310-907
Fone PABX (13) 3569-1500 - Fax (13) 3569-1568 | www.camarasaovicente.sp.gov.br | camara@camarasaovicente.sp.gov.br

**FOLHA DE ANDAMENTO** incorporada em..... ao processo nº.....

Sr. Presidente,

Considerando a manifestação do Sr. Controlador Geral através do Pedido de Apoio nº1/19;

Assiste razão a dúvida suscitada, e a fim de superar eventual atecnia do Ato expedido, sugiro a edição de um novo, com a redação dada na Minuta anexa, que apenas retoma a interpretação conforme a Lei de Adiantamento.

Em 02.05.19

Marcos J. A. Mata
Diretor Jurídico

Aprovo.

Submeto à Mesa.

Em 22.05.19

WILSON CARDOSO
PRESIDENTE

Submetida a Mesa, APROVAMOS.

Expeça-se.

Em 26.05.19

Wilson Cardoso
Presidente

Ver. Sgto. Barreto
1° Secretário

Ver. Higor Ferreira
2° Secretário

SR. PRESIDENTE;

INFORMO À V.EXA., QUE O ATO DE MESA Nº 04/19, FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM 23.05.19. PELA SUA DIRETORIA DE RH. DESTA FORMA, SUGIRO À VEXA., QUE O PRESENTE SEJA ENCAMINHADO AO SR. DIRETOR LEGISLATIVO PARA PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

EM 24.5.19

Antonio C. B. de Almeida
Chefe de Gabinete

SR. DIRETOR LEGISLATIVO,

ACOLHENDO A COTA RETRO DO SR. CHEFE DE GABINETE, PARA PROVIDÊNCIAS.

EM 27.5.19

WILSON CARDOSO
Presidente

# M I N U T A

## ATO DA MESA N.º /19

Regulamenta o inc. III, do art. 10, da Lei n° 3810-A, de 18.07.18, que disciplina a concessão de ad
iantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento na Câmara Municipal de São Vicente.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Fica estabelecido o limite máximo suprido por adiantamento de numerário com:

**I** – hospedagem, individualmente, por dia, o importe de até 30% (trinta por cento) do valor máximo estabelecido na Lei n° 3810-A, art. 1°, § 2°, de 18 de julho de 2018 e

**II** – alimentação, individualmente, por refeição, o importe de até 20 % (vinte por cento) do valor máximo estabelecido na Lei n° 3810-A, art. 1°, § 2°, de 18 de julho de 2018, proibido o consumo de bebidas alcoólicas.

**Parágrafo único** – As despesas que ultrapassarem o limite estabelecido deverão ser ressarcidas pelo tomador do adiantamento.

**Art. 2°** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de maio de 2019.

**WILSON CARDOSO**
**Presidente**